



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 116/2019.

Data: 03 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência do Município de informações sobre eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal ou com emprego de recursos financeiros municipais".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 116/2019, de autoria do Vereador Henrique Segedi, cuja súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência do Município de informações sobre eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal ou com emprego de recursos financeiros municipais".

Em sua justificativa, ressalta a importância do Projeto no sentido de trazer mais transparência aos atos do Poder Executivo, com os gastos em patrocínio e cooperação em eventos.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Conforme se verifica do parecer jurídico do departamento jurídico da Câmara Municipal de Campo Largo, verifica-se que o presente projeto de lei é pautado no Princípio Constitucional da Publicidade, o qual está esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República, aprimorando a necessária transparência das atividades administrativas despesas públicas da administração pública do Município de Campo Largo.

A esse respeito, a Lei Orgânica de Campo Largo dispõe:

Art. 39 Compete, privativamente, a Câmara Municipal de Campo Largo:

(...)

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e funcional; (sem grifo no original)

Assim, projeto de lei em análise, ao dar publicidade nas informações sobre créditos adicionais do orçamento municipal, invariavelmente trata de medidas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal – STF tem entendido:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.379/2011 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL – SP. PROCESSO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

POSSIBILIDADE DE O PODER LEGISLATIVO INICIAR PROJETO DE LEI PARA OBRIGAR O PODER EXECUTIVO A CONCRETIZAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE.

LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL OU SÍTIO DA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS A SEREM PAGOS PELA MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES.

CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO." (RE 728895, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 15/03/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 19/03/2018 PUBLIC 20/03/2018) **(sem grifos no original)**

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUCIONAL. CONTROLE CONCENTRADO. **LEI MUNICIPAL DE**

INICIATIVA PARLAMENTAR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO."

(ARE 854430, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 10/11/2015, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 20/11/2015 PUBLIC 23/11/2015) **(sem grifos no original)**

Nessa mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR também vem seguindo, conforme julgado abaixo:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPUGNAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.198/2013, DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE CASCAVEL, DO NÚMERO DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO FIGURE COMO PARTE - ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA - PROPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO - ALEGADA VIOLAÇÃO DA SIMETRIA ENTRE OS ARTIGOS 4º, 7º, 15, 16, E 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM O ARTIGO 58, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - INEXISTÊNCIA DO APONTADO VÍCIO - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO QUE DIZ RESPEITO SOMENTE À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - HIPÓTESES RESTRITAS - LEI DE CARÁTER FISCALIZATÓRIO - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA DO, LEGISLATIVO - AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA LEI OBJURGADA - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJPR - Órgão Especial - AI - 1112402-8 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Maria Mércis Gomes Aniceto - Unânime - J. 01.12.2014) (sem grifos no original).

É importante salientar, que – a princípio – o presente projeto de lei não vai causar impacto orçamentário ou financeiro e nem aumento de despesa ao Município de Campo Largo, haja vista que esse Município já possui página de internet e portal da transparência, assim, a publicidade das informações de créditos adicionais do orçamento municipal não ocasionará novos custos para a administração, mas sim de trazer informação à população, na página eletrônica oficial e portal da transparência já existentes no Poder Executivo deste Município.

Dessa forma, a finalidade do projeto de lei em análise é de guarnecer um seguimento social interessado em desempenhar atos de cidadania, bem como proporcionar e estimular a fiscalização e controle

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

dos gastos do Poder Público Municipal, facilitando o acesso à informação e a divulgação de informações públicas.

Portanto, o projeto de lei em tela não possui vício de iniciativa, pois ao proporcionar a publicação de informações no portal de transparência e consequentemente o controle social dos gastos públicos, logo, abordou tema inerente ao seu interesse local e não inserido dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Portanto, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 116/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019.

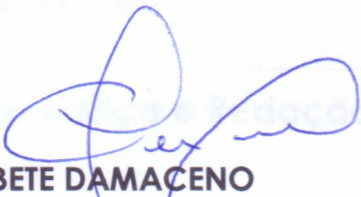
Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


HENRIQUE SEGEDI
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br